

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 09
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 14 / 09 / 11
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



Mensagem nº 048

João Pessoa, 13 de setembro de 2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 182/11

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a anexa Medida Provisória que autoriza a utilização de recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, na forma que especifica.

Por oportuno, é importante destacar que o referenciado Programa, desenvolvido no âmbito federal, foi implantado, com o apoio dessa Assembleia Legislativa, no Estado em 2009, nos termos da Lei nº 8.860, de 15 de julho de 2009.

Com a necessidade de se rever programas e de se executar projetos que auxiliem, sobremaneira, no fortalecimento de nossa gente e no crescimento de nossa terra.

Assim, propõe-se a Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais, Construção e Ampliação de Unidades de Saúde, Ações de Atenção à Saúde Preventiva e Curativa, além de Planejamento, Coordenação e Supervisão da Política de Segurança, reforço nas ações do Pró-moradia, Construção de Casas Populares, Construção de Barragens e Açudes, Construção de Adutoras, Implementação e Expansão da Rede Digital, fortalecimento do Programa Boa Nova, Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água, Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário, Pavimentação de Rodovias, além da Execução de Obras Públicas – Centro de Convenções

A Sua Excelência o Senhor

RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Atendidos, então, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto da Medida Provisória anexa, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Epitácio Pessoa, solicito a análise em regime de urgência, nos termos constitucionais e regimentais, no processamento legislativo da matéria que ora submeto a esse colendo colegiado.

Por oportuno, colho o ensejo, para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Casa de Epitácio Pessoa, pela importância e relevo, é merecedora.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 182 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.000.000,00, na forma que especifica, e autoriza a utilização de recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 63, § 3º, e 170, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, o Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para implementação de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento das áreas atingidas pelas fortes chuvas.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Extraordinário de que trata o Art. 1º são decorrentes de repasse do Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria nº 553, de 28 de julho de 2011.

Art. 3º Os recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, posição em 31.08.2011, serão aplicados na forma do Plano de Aplicação que constitui o Anexo Único desta Medida Provisória.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de de 2011; 123º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO

<u>INVESTIMENTOS</u>	<u>VALOR em R\$</u>
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	155.618,04
• Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais	155.618,04
PROGRAMA DE SAÚDE	6.456.230,90
Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	6.456.230,90
PROGRAMA DE SEGURANÇA	201.552,00
• Planejamento, Coordenação e Supervisão da Política de Segurança	201.552,00
PROGRAMA HABITACIONAL	2.198.796,39
• Pró-moradia	1.817.256,01
• Construção de Casas Populares	381.540,38
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	3.493.465,15
• Construção de Barragens e Açudes	3.344.755,15
• Construção de Adutoras	148.710,00
PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.246.044,00
• Implementação e Expansão da Rede Digital	1.246.044,00
PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4.978.189,42
• Participação do Estado no Capital da CAGEPA	4.978.189,42

RE



ESTADO DA PARAÍBA



PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	851.641,25
• Pavimentação de Rodovias	851.641,25
PROGRAMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	11.046.705,86
• Execução de Obras Públicas e do Centro de Convenções	11.046.705,86
PROGRAMA OPERAÇÃO ESPECIAL	100.000,00
• Despesas de Exercícios	100.000,00
TOTAL GERAL	30.728.243,01

RE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual André Gadelha



Emenda nº, a MP 182/2011

Acrescente-se ao ANEXO ÚNICO do art.3. onde couber, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

"PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA - Construção de Açude na localidade Barrento, no município de Catingueira - PB. Valor R\$ 1.344.755,15"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva carimbar e garantir orçamento para a referida obra, tendo em vista a necessidade e urgência da execução e construção deste açude que trará inúmeros benefícios para o povo desta cidade

Sala das Sessões, em/...../.....

*Retirado
emenda
colocada
no
pleno
André Gadelha*

André Gadelha
.....
Deputado Estadual
André Gadelha

*Recebi
22/9/11
Lamm*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 182/2011

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.000.000,00, na forma que especifica, e autoriza a utilização de recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, na forma que especifica.

AUTOR : Governador do Estado – Ricardo Vieira Coutinho.

RELATOR: Deputado Antônio Mineral.

P A R E C E R Nº 323 / 2011

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 182/2011**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, e que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.000.000,00, na forma que especifica, e autoriza a utilização de recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, na forma que especifica”.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em exame, autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, o Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para implementação de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento das áreas atingidas pelas fortes chuvas.

A Medida Provisória em análise encontra fundamento constitucional no § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, haja vista que está presente no caso a relevância e urgência que justifica a edição da medida, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo que a matéria é oportuna e pertinente.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 182/2011**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2011.


DEP. ANTÔNIO MINERAL
Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Deputado Antônio Mineral, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 182/2011**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2011.

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/10/11

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

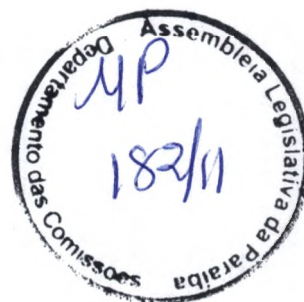
DEP. DANIELA RIBEIRO
Membro

DEP. ANTÔNIO MINERAL
Relator

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. LÉA TOSCANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária.

MEDIDA PROVISÓRIA nº 182/2011

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.000.000,00 na forma que especifica, e autoriza a utilização de recursos remanescente do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, na forma que especifica.

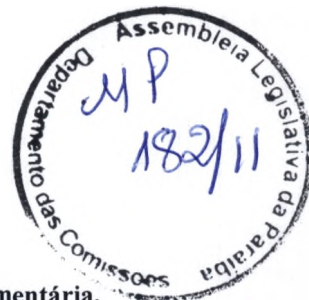
AUTOR: DO GOVERNO DO ESTADO
RELATORA: Dep. GILMA GERMANO

PARECER 32/2011

I – RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária para análise e parecer a Medida Provisória nº **182/2011**, de autoria do Governo do Estado que Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.000.000,00 na forma que especifica, e autoriza a utilização de recursos remanescente do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, na forma que especifica.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária.

II – VOTO DO RELATOR

É mister destacar que esta medida trata-se da expansão e melhoria da rede física de escolas estaduais, construção e ampliação de unidades de saúde, ações de atenção á saúde preventiva e curativa, além do planejamento, coordenação e supervisão da política de segurança, reforço nas ações do pró-moradia, construção de casa populares, construção de barragens e açudes, construção de adutoras, implementação e expansão da rede digital, fortalecimento do programa boa nova, apoio a sistemas de abastecimento de água, apoio a sistema de esgotamento sanitário, pavimentação de rodovias, além da execução de obras públicas, centro de convenções

Nestas condições, ante o exposto e após aprovação pela Comissão de Justiça, o posicionamento desta relatoria é pela admissibilidade financeira, da Medida Provisória nº 182/11 na forma que se apresenta.

É o voto,
Sala das Comissões, em 17 de outubro 2011.

pph Frei Questão
Dep. GIALMA GERMANO
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária vota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela aprovação financeira da Medida Provisória nº 182/2011.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 18/10/11

É o Parecer

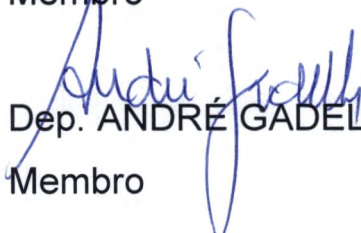
Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2011.

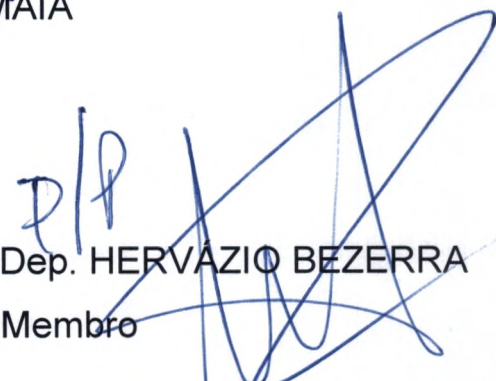

Dep. GERVÁSIO MAIA

Presidente

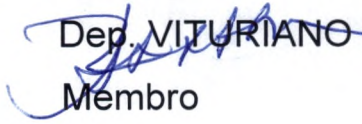

Dep. FREI ANASTÁCIO
Membro


Dep. GENIVAL MATIAS
Membro


Dep. ANDRÉ GADELHA
Membro


Dep. HERVAZIO BEZERRA
Membro


Dep. GILMA GERMANO
Relatora


Dep. VITURIANO DE ABREU
Membro

LEI Nº 9.501 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.000.000,00, na forma que especifica, e autoriza a utilização de recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 182, de 12 de setembro de 2011; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, o Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para implementação de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento das áreas atingidas pelas fortes chuvas.

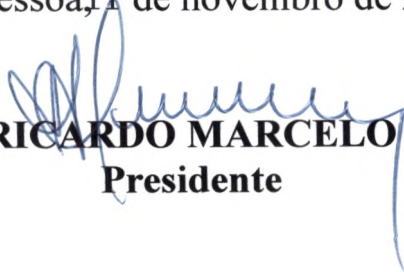
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Extraordinário de que trata o Art. 1º são decorrentes de repasse do Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria nº 553, de 28 de julho de 2011.



Art. 3º Os recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF, posição em 31.08.2011, serão aplicados na forma do Plano de Aplicação que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 11 de novembro de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente

ANEXO ÚNICO
PLANO DE APLICAÇÃO

INVESTIMENTOS	VALOR em R\$
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	155.618,04
Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais	155.618,04
PROGRAMA DE SAÚDE	6.456.230,90
Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	6.456.230,90
PROGRAMA DE SEGURANÇA	201.552,00
Planejamento, Coordenação e Supervisão da Política de Segurança	201.552,00
PROGRAMA HABITACIONAL	2.198.796,39
Pró-moradia	1.817.256,01
Construção de Casas Populares	381.540,38
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	3.493.465,15
Construção de Barragens e Açudes	3.444.755,15
Construção de Adutoras	148.710,00
PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.246.044,00
Implementação e Expansão da Rede Digital	1.246.044,00
PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4.978.189,42
Participação do Estado no Capital da CAGEPA	4.978.189,42
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	851.641,25
Pavimentação de Rodovias	851.641,25
PROGRAMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	11.046.705,86
Execução de Obras Públicas e do Centro de Convenções	11.046.705,86
PROGRAMA OPERAÇÃO ESPECIAL	100.000,00
Despesas de Exercício	100.000,00
TOTAL GERAL	30.728.243,01





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 78/SL

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

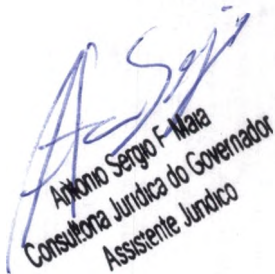
Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar número de Lei a ser aposto na Medida Provisória nº 182/2011, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.000.000,00, na forma que especifica, e autoriza a utilização de recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF, na forma que especifica”, para cumprimento do que dispõe a Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lindolfo Pires
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB


Antonio Sergio F. Maia
Consultoria Jurídica do Governador
Assistente Jurídico

recebido e arquivado